



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Alexandre
Nuno
Teixeira de
Sousa

Assinado de forma digital por
Alexandre Nuno Teixeira de
Sousa
Dados: 2021.11.30 17:33:04 Z

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a «*Aquisição de 12.000 litros de álcool neutro de origem vínica com um título alcoométrico volúmico mínimo de 96% vol.*».
- 2- Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens, de acordo com as disposições constantes na Parte II do presente caderno de encargos, a que se refere às especificações técnicas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

1/15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹.

4- Nos termos da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito, uma vez que o fornecimento dos bens ocorre integralmente dentro do prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação do ato administrativo de adjudicação.

Cláusula 3.^a

Gestor do contrato

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM designou como gestora do contrato a Eng.^a Maria Carlota Vaz Medeiro Ferreira Brazão, Diretora de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas do IVBAM, IP-RAM, com o endereço eletrónico carlota.ferreira@madeira.gov.pt, que terá por incumbência, as funções previstas no artigo

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

290.º do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto², designadamente:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo do fornecimento dos bens, devendo ser entregue em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução contratual

- 1- O contrato a celebrar tem início com a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), nos termos do art.º 127.º do CCP, e mantém-se em vigor até ao total fornecimento dos bens, não podendo exceder o prazo de **1 (um) dia**, em conformidade com os respetivos termos e condições dispostas na lei e no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo

² Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.

3- A entidade adjudicante comunica a publicação referida no n.º 1 ao adjudicatário por correio eletrónico.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de entrega do bem identificado na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao IVBAM, IP-RAM o bem objeto do contrato com as especificações técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2- O adjudicatário é responsável perante IVBAM, IP-RAM por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

3- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- O bem objeto do contrato deve ficar disponível para entrega nas instalações da empresa do adjudicatário, devendo este comunicar tal facto à entidade adjudicante.
- 2- Todas as despesas e custos com fornecimento e o transporte dos bens objeto do contrato a ser entregue no local indicado, nomeadamente despesas relacionadas com seguros, análises, certificação, manuseamento e armazenagem, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IVBAM, IP-RAM



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o adjudicatário terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a aquisição da matéria prima, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

3- O preço base é fixado no valor de € **25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

4- A fixação do preço base a que se refere o número anterior é fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado, sendo escolhido o valor mais baixo dos 2 (dois) orçamentos disponibilizados, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º- A do CCP.

5- Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.

6- O preço a que se refere o n.º 1 é faturado após a conclusão do fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1- A quantia devida pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2- A fatura deve, obrigatoriamente, conter o número do compromisso do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
- 5- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
- 6- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de um valor pecuniário, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento da data de entrega dos bens objeto do contrato, até 1,5 % do valor global do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IVBAM, IP-RAM pode exigir-lhe um valor pecuniário até 15% do valor global do contrato.

7/15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- Ao valor pecuniário previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o IVBAM, IP-RAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5- O IVBAM, IP-RAM pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com os valores pecuniários devidos nos termos da presente cláusula.
- 6- Os valores pecuniários previstos na presente cláusula não obstam a que o IVBAM, IP-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Proteção de Dados Pessoais

1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.

3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.

4- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais.

5- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido adjudicatário e o referido colaborador.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 14.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à realização das obrigações.

2 - O IVBAM, IP-RAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 15.^a

Execução do contrato

1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.

2- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo do fornecimento do bem, devendo ser entregues em simultâneo com os pedidos de pagamento.

Cláusula 16.^a

Prestação de caução

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atualmente em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Especificações técnicas

1- O álcool neutro de origem vínica a fornecer deverá cumprir com o abaixo descrito:

-Características organoléticas: nenhum sabor detetável para além do sabor da matéria-prima utilizada na sua produção;

-Título alcoométrico volúmico mínimo: 96% vol.;

-Valores máximos em elementos residuais:

-Acidez total (expressa em gramas de ácido acético): 1,5 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-Ésteres (expressos em gramas de acetato de etilo): 1,3 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-Aldeídos (expressos em gramas de acetaldeído): 0,5 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-Álcoois superiores (expressos em gramas de metil-2-propanol-1): 0,5 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-Metanol: 30 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-Extrato seco: 1,5 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-Bases voláteis azotadas (expressas em gramas de azoto): 0,1 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.;

-furfural: não detetável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 23.^a

Certificação

- 1- O produto a ser fornecido deverá estar previamente certificado pelo IVBAM, IP-RAM.
- 2- Se a certificação for efetuada na origem, a colheita de amostras terá de ser efetuada por uma empresa acreditada para o exercício da atividade de Inspeção Industrial e/ou Agroalimentar que seja reconhecida pelo IVBAM, IP-RAM como apta a executar todo o procedimento de colheita de amostras, envio das mesmas para o IVBAM, IP-RAM para análise, selagem dos recipientes e acompanhamento da expedição do álcool vínico.
- 3- Para efeitos do cumprimento do número anterior deverá ser seguido o procedimento **P.DSCC.63** - Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM e utilizados os impressos I.DSCC.121 a I.DSCC.125, que estão anexos ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ÁLCOOL VÍNICO (AV) ARMAZENADO FORA DA RAM
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE EMPRESAS

Identificação da Empresa: _____
(Acreditada para a Inspeção Industrial e/ou Agroalimentar)

Morada: _____

Número de Identificação Fiscal:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Número de Acreditação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Identificação da Entidade responsável pela Acreditação: _____

Identificação do Serviço a Executar:

- ☐ Colheita de Amostras de Álcool Vínico e seu envio para certificação pelo IVBAM;
- ☐ Acompanhamento das operações de Transferência e Expedição de Álcool Vínico com destino à RAM;
- ☐ Acompanhamento de operações de desqualificação, transferência de local de armazenagem ou acompanhamento dos controlos efetuados por entidades competentes no local de armazenamento.

Documento a Anexar:

- ☐ Comprovativo da Acreditação para a Inspeção Industrial e/ou Agroalimentar

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que nos obrigamos a cumprir com o disposto no procedimento estabelecido pelo IVBAM, IP-RAM (P.DSCC.63 - Certificação e Expedição de Álcool Vínico armazenado fora da RAM) e com a demais Legislação aplicável.

Pede Deferimento

(Assinatura e Carimbo da Empresa)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

REGISTO DE SELAGEM E COLHEITA DE AMOSTRAS DE ÁLCOOL VÍNICO (AV)

DADOS REFERENTES ÀS EMPRESAS:

Empresa responsável pela Colheita de Amostras	Data	Representantes	

Destilador/Comerciante	Representante	Morada

DADOS REFERENTES ÀS AMOSTRAS:

Amostra N.º	Tipo de Recipiente	N.º	Volume (l)	Nível de Recolha	N.º Selos Recipiente	Identificação dos Selos	N.º Selos Amostra	Identificação dos Selos

As amostras colhidas em frascos de vidro escuro com 1 litro (mínimo 4) têm a seguinte distribuição: uma fica selada na posse do Destilador/Comerciante e as outras seguem para o IVBAM. O recipiente com o AV fica selado com os selos da empresa que colhe a amostra. O Destilador/Comerciante é responsável pela integridade dos selos colocados no(s) recipiente(s), obrigando-se a não dispor do seu conteúdo sem autorização prévia do IVBAM, sob pena de anular o processo de aprovação do AV.

Observações: _____

O Destilador/Comerciante: _____

O representante da empresa responsável pela colheita de amostras: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

REGISTO DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E EXPEDIÇÃO DE ÁLCOOL VÍNICO (AV)

DADOS REFERENTES ÀS EMPRESAS:

Empresa Responsável pelas Operações Transferência e Expedição	Data	Representantes	

Destilador/Comerciante	Representante	Morada

DADOS REFERENTES À TRANSFERÊNCIA:

Amostra N.º	Tipo de Recipiente	N.º	Volume inicial (l)	Quantidade Transferida (l)	Volume final (l)	N.º Selos utilizados	Identificação dos Selos

O(s) depósito(s) fica(m) novamente selado(s) ficando o Destilador/Comerciante obrigado a não dispor do seu conteúdo sem prévia autorização do IVBAM.

DADOS REFERENTES À EXPEDIÇÃO:

Local da Carga	Nome do Expedidor

Data	N.º Amostra	Nome do Destinatário	Local de Descarga	N.º e-DA	Quantidade (l)	Identificação do contentor

Este documento deve ser enviado ao IVBAM no final de cada dia período de trabalho.

Observações: _____

O Destilador/Comerciante: _____

O representante da empresa responsável pelas operações de expedição: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

REGISTO DE OPERAÇÕES DE DESQUALIFICAÇÃO DE ÁLCOOL VÍNICO (AV) ARMAZENADO FORA DA RAM

DADOS REFERENTES ÀS EMPRESAS:

Empresa Responsável pelas Operações de Desqualificação	Data	Representantes	

Destilador/Comerciante	Representante	Morada

DADOS REFERENTES À DESQUALIFICAÇÃO AUTORIZADA PELO IVBAM (Ofício n.º _____ de ____ / ____ / ____):

Amostra N.º	Tipo de Recipiente	N.º	Volume inicial (l)	Quantidade Desqualificada (l)	Volume final (l)	N.º Selos utilizados	Identificação dos Selos

O(s) depósito(s) fica(m) novamente selado(s) ficando o Destilador/Comerciante obrigado a não dispor do seu conteúdo sem prévia autorização do IVBAM.

Este documento deve ser enviado ao IVBAM no final de cada dia período de trabalho.

Observações: _____

O Destilador/Comerciante: _____

O representante da empresa responsável pelas operações de expedição: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ÁLCOOL VÍNICO (AV) ARMAZENADO FORA DA RAM
REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Identificação do destilador/comerciante: _____

Morada: _____

Número de Identificação Fiscal:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Identificação da empresa reconhecida pelo IVBAM: _____

Identificação do(s) Serviço(s) a executar:

☐ Colheita de Amostras de Álcool Vínico (AV) e seu envio para certificação pelo IVBAM;
Local de armazenamento do AV _____
Data para a colheita de amostras ____ / ____ / ____
Identificação do(s) recipiente(s) _____
Volume de AV (l) em cada recipiente _____
Volume total de AV (l) _____
Origem geográfica do AV _____

☐ Acompanhamento das operações de Transferência e Expedição de Álcool Vínico com destino à RAM;
Identificação do(s) recipiente(s) _____
Destinatário(s) _____
De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ e de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

☐ Desqualificação de AV
Identificação do(s) recipiente(s) _____
Volume de AV (l) a desqualificar _____

☐ Outros (Transferência de local de armazenagem/Depósito ou Colheita de Amostras por Entidades competentes do país de Origem)
Identificação do(s) recipiente(s) de origem _____
Identificação do(s) recipiente(s) de destino _____
Volume de AV (l) a transferir _____
Entidade que efetua a colheita de amostras _____

Pede Deferimento

(Assinatura e Carimbo da Empresa)

IVBAM DSCC	INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	P . DSCC . 63
	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO	
	MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Edição N.º: 04
Entrada em Vigor: 29-03-2017	Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM	Data de Aprovação: 29-03-2017

1. OBJETIVO/ÂMBITO.....	2
2. DESCRIÇÃO.....	2
2.1 COLHEITA DE AMOSTRAS DE ÁLCOOL VÍNICO PARA CERTIFICAÇÃO.....	3
2.2 ACOMPANHAMENTO DA TRANSFERÊNCIA E EXPEDIÇÃO DO AV PARA A RAM.....	4
2.3 DESQUALIFICAÇÃO DO ÁLCOOL VÍNICO	5
3. SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
4. DOCUMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	6

CD:	A Presidente	O Vogal	O Vogal	Pág. 1 de 6
	Paula Luísa Jardim Duarte	Alexandre Nuno Teixeira de Sousa	Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas	

IVBAM DSCC	INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	P . DSCC . 63
	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO	
	MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Edição N.º: 04
Entrada em Vigor: 29-03-2017	Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM	Data de Aprovação: 29-03-2017

1. OBJETIVO/ÂMBITO

O presente documento estabelece o procedimento a ser executado no âmbito da certificação e expedição de álcool vínico armazenado fora da Região Autónoma da Madeira e destina-se aos agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM) como produtores de Vinho da Madeira, destiladores e comerciantes de álcool vínico e empresas reconhecidas pelo IVBAM para o exercício da atividade de inspeção industrial e/ou agroalimentar.

2. DESCRIÇÃO

- Sempre que um agente económico inscrito no IVBAM como produtor de Vinho da Madeira pretende adquirir AV a um Destilador ou Comerciante sedado fora da RAM, deve contactar a DSCC e expressar essa intenção.
- O Destilador ou Comerciante de AV deve indicar uma empresa acreditada para o exercício da atividade de Inspeção Industrial e/ou Agroalimentar para ser reconhecida pelo IVBAM como apta a executar todo o procedimento de colheita de amostras, envio das mesmas para o IVBAM para análise, selagem dos recipientes e acompanhamento da expedição do AV.
- O Destilador ou Comerciante deve preencher e enviar o impresso **I.DSCC.121 – Pedido de reconhecimento de empresas** com todos os dados referentes à empresa a ser reconhecida pelo IVBAM.
Juntamente com o referido impresso deve enviar cópia do Número de Identificação Fiscal e do documento comprovativo da acreditação para a atividade de Inspeção Industrial e/ou Agroalimentar emitido pela Entidade Certificadora.
- Na posse de toda a informação o IVBAM comunica ao Destilador ou Comerciante de AV o seu parecer, autorizando ou não a empresa indicada a executar o presente procedimento.
- Os destiladores/comerciantes de AV sedados fora da RAM que pretendam contratar empresas reconhecidas pelo IVBAM para a execução das tarefas a seguir referidas, deverão remeter a este Instituto o impresso **I.DSCC.125. – Requisição de Serviços para Álcool Vínico armazenado fora da RAM**.

CD:	A Presidente	O Vogal	O Vogal	Pág. 2 de 6
	Paula Luísa Jardim Duarte	Alexandre Nuno Teixeira de Sousa	Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas	

IVBAM DSCC	INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	P . DSCC . 63
	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO	
	MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Edição N.º: 04
Entrada em Vigor: 29-03-2017	Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM	Data de Aprovação: 29-03-2017

2.1. COLHEITA DE AMOSTRAS DE ÁLCOOL VÍNICO PARA CERTIFICAÇÃO

- As normas a observar na colheita e apresentação de amostras para apreciação de AV destinado à elaboração do Vinho da Madeira são as seguintes:

1. O AV deve ser colhido para frascos de capacidade de 1 litro, de vidro escuro, com rolha de vidro esmerilada;
2. Os frascos devem ser previamente lavados utilizando para o efeito um pouco do álcool, de modo a garantir que não haja impurezas no seu interior;
3. A colheita de AV deve ser efetuada através de sonda de amostragem ou de outros acessórios adequados ao fim em vista;
4. O enchimento dos frascos deve ser executado por vazamento da sonda de amostragem até à quase totalidade da sua capacidade. Deve evitar-se a exposição à luz direta do sol;
5. Os frascos devem ser etiquetados com as indicações relevantes que caracterizam a amostra:

- N.º da amostra;
- Tipo de recipiente;
- Identificação do recipiente;
- Quantidade em litros;
- Nível de recolha: Fundo (F), Meio (M) e Cimo (C);

Nota: As etiquetas são rubricadas pelo funcionário que efetuou a recolha das amostras e pelo representante do Destilador/Comerciante que solicita a certificação.

6. Os frascos devem ser selados com recurso a etiquetas de segurança de modo a garantir a sua inviolabilidade;
7. A amostra é constituída por 4 amostras parciais de 1 litro de cada lote supostamente homogéneo, do seguinte modo e com as seguintes indicações:
 - Uma amostra de 1 litro, junto ao nível superficial do líquido (indicação C);
 - Duas amostras de 1 litro a meia distância entre a superfície do líquido e o fundo do reservatório (indicação M);
 - Uma amostra de 1 litro, no fundo do reservatório (indicação F);
8. Terminada a colheita de amostras todas as saídas do depósito, excetuando-se o(s) respiro(s) de segurança, devem ser seladas, com selos da entidade prestadora de serviços autorizada pelo IVBAM;

CD:	A Presidente	O Vogal	O Vogal	Pág. 3 de 6
	Paula Luísa Jardim Duarte	Alexandre Nuno Teixeira de Sousa	Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas	

IVBAM DSCC	INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	P . DSCC . 63
	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO	Edição N.º: 04
Entrada em Vigor: 29-03-2017	MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Data de Aprovação: 29-03-2017
	Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM	

Um dos frascos selados, retirado a meia distância entre a superfície do líquido e o fundo do reservatório (indicação M), permanece na posse do Destilador/Comerciante de AV para um eventual recurso.

9. As amostras são acondicionadas em recipientes com isolamento térmico, que assegurem a sua integridade e enviadas para o IVBAM acompanhadas do impresso **I.DSCC.122 - Registo de Selagem e Colheita de Amostras de Álcool Vínico**;

O IVBAM não se responsabiliza pelo extravio de amostras ou pela sua deterioração até à sua receção na DSCC.

10. O boletim de análise e respetiva apreciação é enviado ao Destilador/Comerciante de AV após boa cobrança.

2.2. ACOMPANHAMENTO DA TRANSFERÊNCIA E EXPEDIÇÃO DO AV PARA A RAM

Os procedimentos a observar no acompanhamento da transferência e expedição de AV destinado à elaboração do Vinho da Madeira são os seguintes:

1. Verificação da integridade dos selos apostos no depósito. Caso se verifique a sua violação a saída de AV fica sem efeito e esse facto deverá ser imediatamente comunicado ao IVBAM que definirá o procedimento a seguir;
2. Proceder à desselagem do depósito e permitir o enchimento do(s) contentor(es);
3. Verificar a quantidade de AV existente em cada contentor;
4. Terminadas as operações de carga selar o(s) contentor(es) e o depósito com selos da entidade prestadora de serviço e reconhecida pelo IVBAM;
5. Se durante as operações de carga e até ao esgotamento total do AV existente no depósito desselado o(s) responsáveis pelo acompanhamento das operações se ausentarem temporariamente do local, devem selar o depósito independentemente da duração da sua ausência;
6. Registar as operações no impresso **I.DSCC.123 - Registo das operações de Transferência e Expedição de Álcool Vínico** com indicação da hora de saída do transporte;
7. Validação do Documento Administrativo Eletrónico (e-DA), não esquecendo de:
 - Verificar que a quantidade inscrita no campo 17d do e-DA é igual à verificada no n.º 3 da presente secção (2.2);
 - Verificar que no e-DA estão inscritos o número da amostra de AV correspondente ao depósito que foi carregado, o título alcoométrico volúmico (% vol. a 20.º C) e a massa volúmica expressa em g/cm³, e que estes valores correspondem ao inscrito no Boletim

CD:	A Presidente	O Vogal	O Vogal	Pág. 4 de 6
	Paula Luísa Jardim Duarte	Alexandre Nuno Teixeira de Sousa	Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas	

IVBAM DSCC	INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	P . DSCC . 63
	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO	Edição N.º: 04
Entrada em Vigor: 29-03-2017	MANUAL DE PROCEDIMENTOS Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM	Data de Aprovação: 29-03-2017

de Análise emitido pelo IVBAM, bem como a temperatura no ato do enchimento expressa em °C;

- Verificar se no campo 18 do e-DA estão identificados os selos utilizados na selagem do(s) contentor(es);
- Verificar se o e-DA está rubricado e datado;

8. Enviar por fax (00351 291 224 791) ou por e-mail (dsc.ivbam@gov-madeira.pt) para o IVBAM todos os documentos redigidos e validados em cada dia de trabalho;

9. Os documentos originais referidos no ponto anterior devem ser enviados ao IVBAM no final de todas as operações de transferência e expedição;

10. A empresa de Vinho da Madeira deve comunicar ao IVBAM com uma antecedência mínima de 48 horas a receção do álcool vínico nas suas instalações, o qual só poderá ser utilizado após a verificação pela DSCC da integridade da selagem do(s) contentor(es).

2.3. DESQUALIFICAÇÃO DO ÁLCOOL VÍNICO

Os procedimentos a observar na desqualificação do AV são os seguintes:

1. O destilador/comerciante deve preencher e enviar ao IVBAM o impresso **I.DSCC.125 – Requisição de serviços para álcool vínico armazenado fora da RAM** com os dados referentes à desqualificação do AV;
2. Verificação da integridade dos selos apostos no depósito. Caso se verifique a sua violação a saída de AV fica sem efeito e esse facto deverá ser imediatamente comunicado ao IVBAM que definirá o procedimento a seguir;
3. Permitir a saída da quantidade previamente autorizada a desqualificar;
4. Selar novamente o depósito;
5. Preencher o no impresso **I.DSCC.124 - Registo das operações de Desqualificação de AV** onde fica indicado o volume de AV desqualificado;
6. Enviar por fax (00351 291 224 791) ou por e-mail (dsc.ivbam@gov-madeira.pt) para o IVBAM todos os documentos redigidos e validados em cada dia de trabalho;
7. Os documentos originais referidos no ponto anterior devem ser enviados ao IVBAM no final de todas as operações de desqualificação autorizadas.

3. SIGLAS E ABREVIATURAS

AV - Álcool Vínico;

e-DA – Documento Administrativo Eletrónico;

CD:	A Presidente	O Vogal	O Vogal	Pág. 5 de 6
	Paula Luísa Jardim Duarte	Alexandre Nuno Teixeira de Sousa	Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas	

IVBAM DSCC	INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM	P . DSCC . 63
	DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO	
	MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Edição N.º: 04
Entrada em Vigor: 29-03-2017	Certificação e Expedição de Álcool Vínico Armazenado Fora da RAM	Data de Aprovação: 29-03-2017

DSCC – Direção de Serviços de Controlo e Certificação;

IVBAM – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;

RAM – Região Autónoma da Madeira.

4. DOCUMENTAÇÃO ASSOCIADA

I.DSCC.121 – Pedido de Reconhecimento de Empresas

I.DSCC.122 – Registo de Selagem e Colheita de Amostras de Álcool Vínico

I.DSCC.123 – Registo das operações de Transferência e Expedição de Álcool Vínico

I.DSCC.124 – Registo das operações de Desqualificação de Álcool Vínico

I.DSCC.125 – Requisição de serviços para álcool vínico armazenado fora da RAM

A Presidente			O Vogal	O Vogal	Pág. 6 de 6
CD:	Paula Luísa Jardim Duarte	Alexandre Nuno Teixeira de Sousa	Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas		